PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

PROJETO DE LEI Nº /2025.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Estabelece Diretrizes Estaduais de Referência para Dimensionamento do Efetivo de Segurança Pública no Estado do Amazonas, abrangendo as corporações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, Diretrizes Estaduais de Referência para Dimensionamento do Efetivo de Segurança Pública (DERDESP-AM), com a finalidade de estabelecer parâmetros técnicos e indicativos para o planejamento, o monitoramento e transparência para o dimensionamento e fixação do efetivo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar com vistas a assegurar:

I – a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de segurança;

II – o equilíbrio entre demanda operacional e disponibilidade de pessoal;

III– o uso racional dos recursos humanos e financeiros; e

IV– a valorização da carreira e o cumprimento da Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).

§ 1º As DERDEP-AM tem caráter técnico e indicativo, destinando-se a orientar as políticas públicas estaduais e a constituir meta de planejamento do Estado.

§ 2º A execução das presentes Diretrizes competirá ao Poder Executivo Estadual, incumbindo-lhe definir a forma, o cronograma e os responsáveis pela implementação, observados os limites constitucionais, legais e orçamentários, em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às seguintes instituições de segurança pública estaduais:

I– Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM);

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM);

Art. 3º O dimensionamento do efetivo observará os seguintes princípios:

I – proporcionalidade entre efetivo e população atendida;

II– análise territorial, logística e demográfica;

III– indicadores de criminalidade, sinistralidade e vulnerabilidade social;

IV– capacidade orçamentária e financeira do ente público; e

V – planejamento de médio e longo prazo.

Art. 4º O número de servidores de cada força será calculado com base na metodologia técnica definida em regulamento, observando indicadores mínimos de cobertura populacional e territorial.

Art. 5º Para fins de dimensionamento das forças de segurança pública, observar-se-ão os seguintes parâmetros orientativos:

I – Polícia Militar:

a) proporção de 1 (um) policial militar para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) habitantes;

a) indicador de cálculo: população urbana e rural;

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

II – Corpo de Bombeiros Militar:

a) proporção de 1 (um) bombeiro militar para cada 2.000 (dois mil) habitantes;

b) indicador de cálculo: população e risco urbano ou florestal;

§ 1º As proporções estabelecidas nos incisos I e II deste artigo referem-se ao efetivo mínimo em serviço ativo necessário para atender à demanda operacional em cada turno de serviço, assegurando a presença constante das forças de segurança.

§ 2º Poderão ser criados coeficientes de ponderação específicos para áreas de fronteira, comunidades ribeirinhas, e municípios de difícil acesso, mediante ato conjunto da Secretaria de Segurança Pública e das corporações.

Art. 6º O planejamento de expansão das forças de segurança pública observará os seguintes critérios:

I– o dimensionamento do efetivo será revisto a cada 5 (cinco) anos, com base em estudo técnico elaborado pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, em parceria com Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, com o apoio do Observatório de Segurança Pública e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;
II– o estudo técnico referido no inciso anterior deverá contemplar, no mínimo:

a) análise demográfica e geográfica;

b) estatísticas criminais e de atendimento;

c) avaliação dos recursos orçamentários disponíveis;

d) projeção de aposentadorias e de ingresso por concurso público;

III– a ampliação do efetivo ficará condicionada à existência de prévia dotação específica na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como à observância dos limites e diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV– a aplicação dos indicadores de dimensionamento deverá considerar as especificidades regionais do Estado, abrangendo zonas urbanas, ribeirinhas, fluviais e áreas isoladas, mediante critérios técnicos que ponderem, além da razão policial por habitante, a cobertura territorial, o tempo de resposta e a resolutividade investigativa.

Art. 7º Para fins de cálculo e monitoramento do dimensionamento das forças de segurança pública, deverão ser observadas as seguintes diretrizes metodológicas:

I – como denominador, considerar-se-á a população residente estimada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – como numerador, utilizar-se-á a soma do efetivo em atividade das instituições estaduais, compreendendo a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro nominal informado pelos respectivos órgãos;

III – como indicadores complementares, adotar-se-ão, entre outros:

a) índice de resolutividade de crimes;

b) tempo médio de resposta no atendimento de ocorrências;

c) índice de cobertura territorial, expresso pela relação entre quilômetros de área e contingente policial;

d) indicadores logísticos aplicáveis às áreas fluviais e ribeirinhas.

IV – para o cálculo do efetivo total em atividade (numerador), destinado a atender o efetivo mínimo em

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

serviço ativo por turno, conforme disposto no art. 5º, § 1º, deverão ser considerados e aplicados fatores de correção que contemplem:

a) as escalas de serviço contínuo, em média de três turnos;

b) as folgas regulamentares;

c) as licenças diversas, tais como saúde, maternidade, paternidade, prêmio e outras previstas em lei;

d) os cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação;

e) os afastamentos decorrentes de missões especiais; e

f) as demais ausências legalmente justificadas.

§ 1º Para fins de planejamento, poderá ser adotado um multiplicador entre 3 (três) e 4 (quatro) vezes o efetivo mínimo necessário por turno, como referência inicial.

§ 2º O multiplicador referido no § 1º deverá ser ajustado mediante estudo técnico especí fico que considere a realidade operacional e administrativa de cada corporação.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual, poderá consolidar os dados referentes aos respectivos efetivos, elaborar o diagnóstico técnico previsto nesta Lei e propor o Plano Estadual de Recomposição do Efetivo Policial – PERDEP/AM, podendo, para esse fim, contar com o apoio técnico de universidades, institutos de pesquisa e órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9º O diagnóstico técnico a ser elaborado pelas Instituições de Segurança Pública, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais competentes, servirá como parâmetro de referência para a formulação de políticas públicas de recomposição e dimensionamento do efetivo policial, a serem definidas pelo Poder Executivo Estadual, observadas as seguintes diretrizes:

I– a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II– a observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III– Lei 14.751/ 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

IV– a utilização de alternativas de gestão, tais como concursos públicos, processos seletivos, remanejamentos internos, cooperações técnicas e convênios federais, quando aplicável; e

V– a adoção de estratégias diferenciadas para as áreas ribeirinhas, fluviais e isoladas, consideradas as peculiaridades regionais do Estado do Amazonas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 dias de Novembro de 2025.

COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir as **Diretrizes Estaduais de Referência para Dimensionamento do Efetivo de Segurança Pública no Estado do Amazonas (DERDEP-AM)**, de caráter técnico e indicativo, destinadas a subsidiar o planejamento estratégico, a gestão de pessoal e a transparência administrativa das corporações militares estaduais Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

A iniciativa encontra **amparo constitucional** no **art. 27, inciso XII[1], da Constituição do Estado do Amazonas**, que atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, a competência para dispor sobre a **fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/1998. Assim, o Parlamento Estadual detém competência legislativa para estabelecer parâmetros orientativos que subsidiem o dimensionamento dos efetivos das forças de segurança pública, preservando a iniciativa executiva quanto à execução e aplicação prática.

Do mesmo modo, a proposta se harmoniza com o disposto no **art. 144 da Constituição Federal**, segundo o qual a **segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ao definir diretrizes e indicadores de referência, o projeto busca assegurar o **uso racional e eficiente dos recursos humanos e financeiros**, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública – **SUSP**, instituído pela **Lei Federal nº 13.675/2018**.

Para demonstrar a aplicabilidade e a consistência técnica das diretrizes propostas, apresenta-se a seguir o cálculo estimativo do **Efetivo Total Necessário (ETN)** para o Estado do Amazonas, conforme metodologia sugerida nos artigos 5º e 7º do projeto:

1. **População Residente (PR):** 4.321.616 habitantes (IBGE, estimativa 2025).
2. **Proporção Mínima por Habitante (PMH_D):** 1 policial militar para cada 450 habitantes.
3. **Fator de Adequação (Fa):** 3,5 — valor médio, considerando escalas de serviço, folgas e licenças.

Etapas de Cálculo:

- **Efetivo Mínimo em Serviço Ativo por Turno (EMST):**
  EMST = PR / PMH_D
  EMST = 4.321.616 / 450 ≈ **9.603 policiais**
- **Efetivo Total Necessário (ETN):**
  ETN = EMST x Fa
  ETN = 9.603 x 3,5 ≈ **33.611 policiais**

Assim, estima-se que o Estado do Amazonas necessite de **aproximadamente 33.611 policiais militares** para atender adequadamente à população, considerando o fator de adequação operacional.

A proporção de 1 policial para cada 450 habitantes possui **caráter orientativo**, passível de revisão mediante estudos técnicos.

O **fator de adequação (Fa)** deve ser periodicamente ajustado conforme a realidade operacional e administrativa de cada corporação.

Indicadores complementares, como **índice de resolutividade, tempo médio de resposta e cobertura territorial**, são essenciais para aferir a suficiência do efetivo, especialmente em áreas fluviais e ribeirinhas.

Importante ressaltar que a proposição não cria cargos, nem fixa efetivos, mas apenas estabelece parâmetros técnicos de planejamento, orientando a formulação de políticas públicas e a fiscalização legislativa quanto ao equilíbrio entre a demanda operacional e a disponibilidade de pessoal. Tal medida visa dotar o Estado de instrumentos objetivos para a recomposição, expansão e racionalização das forças de segurança, em consonância com os limites legais e orçamentários previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O texto legal propõe, ainda, a elaboração periódica de diagnóstico técnico e a consolidação de um Plano Estadual de Recomposição do Efetivo Policial – PERDEP/AM, com base em indicadores

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

demográficos, territoriais, sociais e operacionais, garantindo a transparência, a planejabilidade administrativa e a valorização das carreiras militares. O dimensionamento a cada cinco anos permitirá um acompanhamento dinâmico das necessidades regionais, observando as peculiaridades amazônicas, como as áreas ribeirinhas, fluviais, fronteiriças e de difícil acesso, que exigem estratégias diferenciadas de presença e atuação do Estado.

Além disso, conforme o **Art. 27, inciso II**, também compete à Assembleia dispor sobre:

---

[1] XII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/1998)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Esse dispositivo reforça que a **proposição de metas indicativas de efetivo policial**, atreladas ao planejamento plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, é **compatível com o exercício da função legislativa no campo do planejamento e controle financeiro**.

As Diretrizes Estaduais de Referência para Dimensionamento do Efetivo Policial (PERDEP- AM) estabelecem parâmetros técnicos e indicativos que servem como norteadores para o planejamento, a fiscalização e a transparência na gestão do efetivo das corporações policiais estaduais. Trata-se de uma iniciativa que visa enfrentar, de forma estruturada e racional, os desafios históricos e contemporâneos relacionados à insuficiência de pessoal nas forças de segurança pública do Estado, notadamente diante das particularidades geográficas, demográficas e socioeconômicas do território amazonense.

A experiência cotidiana revela que a carência de efetivo policial é um dos maiores obstáculos à garantia da segurança pública no Estado do Amazonas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que o Brasil possui, em média, 3,8 policiais militares e civis para cada mil habitantes, embora a distribuição dessa força seja extremamente desigual entre os Estados da Federação. No caso específico do Amazonas, estudos recentes indicam que o efetivo encontra-se abaixo da média nacional, agravado por fatores estruturais, como a extensão territorial, a baixa densidade demográfica em muitas regiões e a complexidade logística decorrente da predominância de áreas ribeirinhas, fluviais e de difícil acesso.

A Organização das Nações Unidas, por intermédio de sua Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, recomenda como parâmetro mínimo de referência a proporção de 3 policiais por mil habitantes. Evidentemente, esse indicador deve ser adaptado às realidades locais, mas serve como marco comparativo para demonstrar que o Amazonas precisa avançar significativamente na recomposição e no dimensionamento de seu efetivo. *Nesse sentido, a adoção do indicador de três policiais por mil habitantes como parâmetro técnico de referência, conforme previsto neste projeto, tem o mérito de alinhar o planejamento estadual às boas práticas internacionais e de oferecer um norte objetivo para a atuação governamental e para a fiscalização legislativa.*

A ausência de um instrumento normativo que estabeleça parâmetros claros de referência gera dificuldades não apenas para o Poder Executivo, no que tange à formulação de políticas consistentes, mas também para o Poder Legislativo e para os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, que carecem de critérios objetivos para avaliar a suficiência e a eficiência da gestão do efetivo policial. A DERDEP-AM, ao fixar indicadores e diretrizes metodológicas de cálculo, cumpre exatamente essa lacuna, criando uma base técnica sólida sobre a qual poderão se apoiar as políticas públicas de segurança.

Importa destacar que, por se tratar de diretrizes, as disposições previstas neste projeto de lei possuem caráter orientativo e indicativo, servindo como parâmetros técnicos para a implementação da política estadual de segurança pública. Em outras palavras, a DERDEP-AM.

A transforma a intenção da política em regras, limites e procedimentos de referência, oferecendo instrumentos objetivos para o planejamento, monitoramento e fiscalização, sem, contudo, criar obrigação legal de aumento imediato de efetivo ou de geração de despesas adicionais. Dessa forma, respeita-se plenamente a competência do Poder Executivo quanto à execução prática das políticas públicas, garantindo que a Assembleia Legislativa apenas estabeleça metas e parâmetros de referência para subsidiar decisões estratégicas.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

Sublinho que o Plano Estadual de Recomposição do Efetivo Policial é, por natureza, uma política de caráter técnico e indicativo, não vinculante em termos de execução imediata. Sua função é fornecer ao Estado e à sociedade parâmetros de referência que orientem o planejamento e a transparência, respeitando, em todo caso, a competência do Poder Executivo quanto à execução e implementação das políticas públicas. Assim, a Secretaria de Estado de Segurança Pública assume a incumbência de consolidar os dados e elaborar o diagnóstico técnico, mas cabe ao Governo, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, decidir sobre o cronograma e os meios de implementação, em plena conformidade com os princípios constitucionais e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Outro aspecto fundamental é a previsão de que a política considere, em sua aplicação, as especificidades regionais do Amazonas. Diferentemente de Estados com predominância urbana e rede viária densa, o Amazonas apresenta vastas áreas de difícil acesso, comunidades ribeirinhas e populações isoladas que demandam estratégias diferenciadas de segurança pública. A simples razão entre policiais e habitantes, ainda que útil como indicador geral, não é suficiente para captar a complexidade da realidade amazonense. Por isso, o projeto prevê expressamente a ponderação de fatores como a cobertura territorial, o tempo médio de resposta e a resolutividade investigativa, elementos indispensáveis para aferir a suficiência do efetivo em regiões que apresentam desafios logísticos singulares.

A instituição da PERDEP-AM também responde a uma demanda social crescente por maior transparência na gestão da segurança pública. A publicação anual de indicadores, a divulgação de diagnósticos técnicos e a definição de metas-programa progressivas fortalecem o controle social e permitem que a sociedade civil, a imprensa e os órgãos fiscalizadores acompanhem de perto a evolução do efetivo policial no Estado. Esse aspecto contribui para a consolidação de uma cultura de **accountability** na administração da segurança pública, rompendo com práticas de opacidade e improviso que historicamente prejudicaram a efetividade das ações estatais.

Do ponto de vista do planejamento governamental, a DERDEP-AM se articula diretamente com os instrumentos já previstos na Constituição e na legislação orçamentária: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ao prever que o indicador de referência seja tratado como meta-programa progressiva, o projeto garante que sua implementação seja gradual, responsável e compatibilizada com as condições fiscais do Estado. Evita-se, dessa forma, qualquer pretensão irrealizável ou voluntarista, privilegiando uma abordagem técnica, escalonada e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.Diante de todo o exposto, esta Assembleia Legislativa tem a oportunidade de aprovar um projeto que, sem afrontar a autonomia do Executivo, fortalece o planejamento, a fiscalização e a transparência na gestão da segurança pública, contribuindo para a construção de um Estado mais seguro, justo e eficiente.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 dias de Novembro de 2025.

COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 03/11/2025 12:07:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E6C4D30014DB2C . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Documento 2025.10000.00000.9.047659
Data 03/11/2025

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.047659

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO A JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 03/11/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI Nº /2025.
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ESTABELECE DIRETRIZES ESTADUAIS DE REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, ABRANGENDO AS CORPORAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.